

Decretos

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



DECRETO Nº 622, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: Manutenção das medidas de restrição para o combate da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDOa reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDOque é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando

MUNICÍPIO DE ITACARÉ

Gabinete do Prefeito

CNPJn. 13.846.902/0001-95



necessário, adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento do número de casos na cidade de Itacaré, com a consequente necessidade de manutenção das medidas adotadas;

DECRETA:

Art.1º - Ficam mantidas as medidas estabelecidas nos Decretos elencados a seguir, por mais 15 (quinze) dias:

I – Decreto nº 531, de 18 de março de 2020, que estabelece restrição de circulação de pessoas no Município de Itacaré;

II – Decreto nº 535, de 19 de março de 2020, que proíbe o recebimento de hóspedes e turistas nos estabelecimentos de hospedagens, casas de veraneio e semelhantes;

III - Decreto nº 536, de 19 de março de 2020, que estabelece restrição de acesso às praias do Município de Itacaré;

IV -Decreto nº 538, de 20 de março de 2020, que proíbe a realização de feiras livres no Município de Itacaré.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 10 de agosto de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito